PIXEON

ADITIVO AO CONTRATO DE LICENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.754.025/0003-69, com sede na ROD PE 90, S/N, JOAO ERNESTO, LIMOEIRO – PE, CEP: 55.704-364, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**;

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, inscrita no CNPJ/MF nº 05.662.773.0001-57, com endereço na Rodovia José Carlos Daux, n° 4150, Sala 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis – SC, CEP 88.032-005, neste ato por seu representante legal, nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** doravante denominadas em conjunto "Partes", e individualmente, "Parte".

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo ao Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços ("Aditivo"), o qual será regido mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA 1 – CONTRATO ALTERADO

1.1. Contrato alterado. O presente Aditivo promove alterações ao seguinte contrato ("Contrato"):

i. Nome do contrato: Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços;

ii. Objeto do contrato: Licença de Uso de Software e serviços, referente ao contrato OP-33098.

PIXEON

CLÁUSULA 2 – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Alterações. As Partes concordam que as seguintes regras passam a valer para o Contrato:

2.1.1 Além da matriz da CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.773/0001-57, passa a ser reconhecida pela CONTRATANTE a sua filial inscrita no CNPJ sob o nº 05.662.773/0002-38;

2.1.2 A filial, indicada na cláusula 2.1.1, está autorizada a emitir documentos fiscais e a assumir e cumprir as obrigações previstas no Contrato de Licenciamento e Prestação de Serviços.

CLÁUSULA 3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Não alteração. Permanecem inalterados e em pleno vigor e eficácia todos os termos e condições do Contrato que não foram alterados por este Aditivo, os quais são, neste ato, ratificados pelas Partes.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Aditivo na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

São Caetano do Sul, 15 de janeiro de 2024.

ASSOC DE PROT A MATERNIDADE E A INFANCIA DE SURUBIM
CONTRATANTE

PIXEON MEDICAL SYSTEMS S.A COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
CONTRATADA

Representante Legal: FÁBIO LUIZ GHIOLDI
RG: 13.430.819-0
CPF:072.694.778-41

PIXEON

Testemunhas:

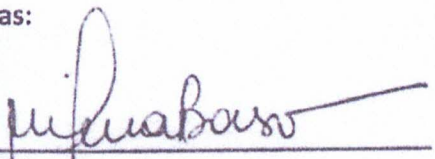

Nome: Milena Baso

CPF: 323.717.718-05

Nome:

CPF: